



1.a Votação	Resultado
26 / 12 / 94	Aprov. - unân.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1287, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 225/94

DATA 12 / 12 / 94

PROMOVENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO : REGULAMENTA O INCISO XIII DO ARTIGO 106, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 264

INCLUI O PROJETO
DE LEI Nº 1287, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1287, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1287, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de dezembro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SENHORES VEREADORES:

Pelo presente estamos encaminhando para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos regulamentando o inciso XIII do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre os recursos para o Legislativo Municipal.

O presente Projeto foi elaborado com base em parecer recebido da D.P.M, no corrente ano, sobre o assunto e tem por finalidade disciplinar a entrada de recursos para o Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como a aplicação dos recursos por parte da Câmara.

Com a presente regulamentação, o Legislativo Municipal deverá se adequar a sua receita própria, devendo realizar suas despesas de acordo com os recursos disponíveis, conforme orçamento.

Esta forma praticamente já vem sendo adotada no decorrer do presente ano, porém, sem a devida regulamentação.

Na certeza de que os Senhores Vereadores, darão a acolhida necessária para a aprovação do presente Projeto, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1287

REGULAMENTA O INCISO XIII
DO ARTIGO 106 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os recursos colocados à disposição da Câmara Municipal pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, serão depositados em Conta Bancária Própria.

§ 1º - Os recursos destinados a investimentos serão creditados de uma só vez, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os recursos referentes ao duodécimo serão creditados à medida do ingresso das receitas nos cofres do Município.

Artigo 2º - O controle e a execução da movimentação financeira da Conta Bancária da Câmara Municipal será exercida pela Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 3º - A solicitação e autorização dos empenhos será feita pelo Presidente da Câmara, cabendo a Contadoria Municipal a execução dos empenhos.

Artigo 4º - Os pagamentos, após a regular liquidação da despesa, se darão por ordem do Presidente da Câmara à Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 5º - Os cheques serão assinados pelo Presidente da Câmara em conjunto com a Assessoria Contábil da Câmara e Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 225/94

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.287, Do Legislativo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei tem a apreciação de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cuja matéria refere-se a regulamentação do inciso XIII, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A harmonia e independência dos Poderes se realiza também pela autonomia financeira que, caracteriza-se pela facultade de administrar o seu orçamento, auto-determinando-se como, onde e quando gastar as suas verbas. A presente regulamentação encontra amparo na norma Constitucional, dando ao Poder Legislativo o direito de administrar os seus recursos; atende aos princípios/legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1994.

Ver. LUIS FERNANDO DA COSTA FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 225/94

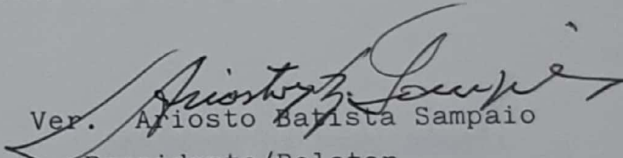
Parecer nº :

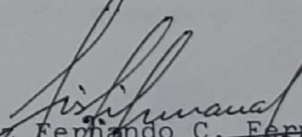
Data : 26 / 12 / 94

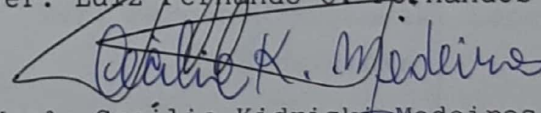
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1287, DO LEGISLATIVO

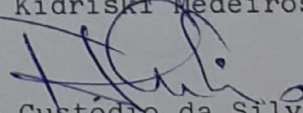
O Projeto de Lei nº 1287, do Legislativo, visa a regulamentar uma prática que já vem sendo adotada mediante acordo entre Executivo e Legislativo. Nosso parecer é favorável de que o mesmo seja votado e aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1994.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Verª. Cecília Kidriski Medeiros


Ver. Adroaldo Custódio da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 209

PROJETO DE LEI N.º 1287
De : 12 de dezembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1287, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente